

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 036/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**, sito na Rua Selenita, nº 416, Aclimação – Passos - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 47.771.885/0001-96, representada neste ato por LUCAS ANTÔNIO FRANKLIN REIS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 053.XXX.XXX-29, SOCIO ADMINISTRADOR (cargo que ocupa na empresa), doravante denominado **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico n.º 015/2023, a autorização constante do processo n.º 026/2023 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento pretende regular a **Aquisição de equipamentos e material permanente através de recurso de emenda parlamentar proposta nº 12226645000121004 para uso do setor de saúde bucal.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos produtos constantes do objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega dos produtos objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações do Órgão Licitante. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Julgadora.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta-feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** do edital que deu origem a presente contratação.

3.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do objeto. Os produtos deverão ser entregues, no local e endereço



indicado no subitem 3.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura em conformidade com a alínea “k.4)” do subitem 11.1 do Edital que deu origem a presente contratação e com o referido laudo solicitado.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.02 – DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0018.1010.0000 INVESTIMENTOS DA SAÚDE BUCAL – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE – FICHA ORÇAMENTÁRIA 222 – FONTE 05 – FEDERAL.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.02 – DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0018.1010 INVESTIMENTOS DA SAÚDE BUCAL – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE – FICHA ORÇAMENTÁRIA 220 – FONTE 01 – TESOURO.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco: **Banco do Brasil Agência nº. 01945 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 75669-5**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o **§ 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

8.1. Os produtos fornecidos como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência do Contrato, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o produto fornecido. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2 Os produtos deverão dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. O prazo diverso do padrão junto à especificação do item, na proposta da CONTRATADA a ser analisada a aceitação pelo Pregoeiro na conveniência do atendimento às necessidades da CONTRATANTE; sendo que a comprovação do prazo de garantia nos termos constantes na proposta, deverá ser comprovado posteriormente pela juntada do “Termo de Garantia” que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, sendo sumariamente rejeitado o produto que não apresentar, ou que apresente prazo de garantia divergente daquele firmado na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

9.2. Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Descrever detalhadamente o produto ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital.
- b) Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital de Licitação, de sua proposta e demais especificações (catálogos, etc. “quando houver”), no prazo estabelecido em solicitação expedida pela Seção de Licitações/Compras da CONTRATANTE, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- c) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, devendo remover todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Prover o adequado transporte dos produtos, objeto do presente ajuste até o local designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



- e) A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega dos produtos, a identidade e qualidade de cada item;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- i) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratado;
- j) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- k) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações, caso ocorram; e
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

10.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.



10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

10.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX a decretação de falência;
- X a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

15.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

15.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD**

16.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

17.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 04 de Maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
**FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**

Sócio Administrador

Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**

Advogado – OAB/SP. 474.462

Procurador Jurídico



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

**Aquisição de equipamentos e material permanente através de recurso de emenda parlamentar proposta nº 12226645000121004 para uso do setor de saúde bucal**, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital.

### 2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão estimada para o fornecimento de 04 (quatro) meses, sendo que todos os produtos deverão atender a normatização estabelecida pela legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	<b>ARMÁRIO EM AÇO</b> produzido em aço de alta qualidade com tratamento anti-ferruginoso, em "chapa 24", possui 02 portas de abrir com maçaneta com duas chaves, 04 (quatro) prateleiras resistente a 20kg (distribuídos por prateleira) ajustáveis na cremalheira. o acabamento em sistema de pintura eletrostática a alta temperatura a pó (epóxi) também garante maior durabilidade da cor e resistência à ferrugem. garantia mínima de 12 meses	UNID.	3	RS MOVEIS	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 2.850,00





PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de equipamentos e material permanente através de recurso de Emenda Parlamentar Proposta nº 12226645000121004 para uso do Setor de Saúde Bucal.

1.1 A empresa deverá fornecer os seguintes materiais:

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	Estante Especificação Técnica: Estante Multiuso; Em Aço; Com Tratamento Fosfatizante Anticorrosivo, Pintura Eletrostática, Em Chapa de Aço; Aberta No Fundo e Laterais; Estante; Medindo 118 x 50 x 30 Cm (axlpx); Espaço Entre Vaos 15, 5cm, 30 Cm de Pes, 6 Vaos; 07 Prateleiras, Com 15,5 Cm de Altura Entre Uma Prateleira e Outra; 20 Kg Por Prateleira; Movel; Garantia Mínima de 12 Meses;
02	03	UNIDADE	Armário em Aço Produzido em Aço de alta qualidade com tratamento anti-ferruginoso, em "CHAPA 24", possui 02 Portas de Abrir com maçaneta com duas chaves, 04 (Quatro) prateleiras resistente a 20kg (distribuídos por prateleira) ajustáveis na cremalheira. O acabamento em sistema de pintura eletrostática a alta temperatura a pó (epóxi) também garante maior durabilidade da cor e resistência à ferrugem. Garantia Mínima de 12 Meses
03	01	UNIDADE	Ultrassom Odontológico; para Tratamentos Periodontais, Endodónticos e Cirúrgicos; Com Frequência Mínima de 28.000 a 32.000 Hz; Amplitude de Vibração Da Ponta Controle Automático Da Frequência Oscilante; Irrigação Através de Cinco Níveis de Fluxo de Líquido de Resfriamento, com Saída Máxima de 75 ml Por Minuto; Acompanham Pontas Cirúrgicas Ultrassônicas e Suporte para Acondicionamento; Peça de Mão Autoclavável, Em Formato de Caneta, Iluminação Led e Cabo de Interligação Acoplado 2m; Transdutor Cerâmico Com Sistema Piezoelétrico; Pedal de Comando: Acionamento para Controle de Fluxo, Ultrassom e Seleção Program., Proteção Ipx8; Alimentação Elétrica de 220 Vac - 60 Hz Ou Bivolt; Garantia e Registros Conforme Legislação Vigente; Garantia de Assistência Técnica, peças de Reposição Por No Mínimo 12 Meses, Manual Técnico e de Operação;
04	05	UNIDADE	Mini Incubadora; para Testes Biológicos No Processo de Esterilização a Vapor; Capacidade 4 Indicadores; Temperatura Máxima de Incubação 60°C; Ciclo de 24 Ou 48 Horas; Bivolt; Garantia Mínima de 1 Ano, Manual de Instrução, Assistência Técnica Permanente;
05	10	UNIDADE	Caneta de Alta Rotação Odontológica; Rotação de 335.000 Rpm; Refrigeração Com Spray Triplo; Encaixe Conexão Borden; Troca de Brocas Sistema Push Button; Confeccionada Em Alumínio Com Tratamento Anodizado; Número de Série e Nome Ou Marca, Modelo, Símbolos Gráficos Gravados No Corpo Da Caneta (conforme Nbr 9687); Embalada Em Estojo Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedência de Fabricação. Confeccionada Conforme Nbr 7785-1; Garantia Mínima de 12

Assinado por 1 pessoa: MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/81EA-4F66-5F-22-9601> e informe o código 81EA-4F66-5F-22-9601





**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

			Meses; Garantia de Assistencia Tecnica e Pecas para Reposicao Por 05 Anos e Manual de Operacao;
06	05	UNIDADE	CONTRA-ÂNGULO: PARA MICROMOTOR COM IRRIGAÇÃO EXTERNA, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 5.000 E MÁXIMA DE 20 MIL RPM, SISTEMA INTRAMATIC, RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO 1:5, P/ PONTAS FG DE 1,6 MM DE DIÂMETRO; GIRO LIVRE DE 360°, COM REGISTRO NO MS; CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO; GARANTIA DE 01 ANO APOS A DATA DA ENTREGA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. GARANTIA DE 01 ANO APOS A DATA DA ENTREGA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO
07	05	UNIDADE	MICROMOTOR FABRICADO EM ALUMINIO ANODIZADO, COM TRATAMENTO CROMADO; AUTOCLAVÁVEL A ATÉ 135°C; RANHURAS ANTIDERRAPANTES E INDICAÇÃO DE SENTIDO NO ANEL DE REGULAGEM DE ROTAÇÃO. ROTAÇÃO DE 5.000 RPM A 20.000 RPM. REGULAGEM DE ROTAÇÃO/INVERSÃO NO CORPO DO MICROMOTOR. PRESSÃO DE AR DE TRABALHO 40 LIBRAS (PSI). ACOPLAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA INTRA. ALTO TORQUE. PESO LÍQUIDO INFERIOR A 83,0 GRAMAS. CONEXÃO BORDEN. BAIXO RUÍDO DE TRABALHO.
08	01	UNIDADE	Lavadora Ultrassonica Odontologica; para Lavagem de Instrumentos Odontologicos e Cirurgicos; Dimensao Aproximada Externa de 28,5 x 18,5 x 22,5 Cm (lxaxp) e Interna Da Cuba de Inox de 24,8 x 8 x 14,8 Cm (lxaxp); Volume Aproximado Util de 2,1 Litros e Capacidade Total Da Cuba de Aprox. 2,5 Litros; Cuba Em Aco Inox Aisi 304, Gabinete Em Plastico Abs Injetado Na Cor Branca; Painel Digital Com Teclado de Controle Nas Cores Azul / Verde; Frequencia de 50/60 Hz e Ultrassonica de 42 Khz; Controle de Tempo Por Controle de Tempo de Limpeza Programavel Digital:5 Tempos Pré-estabelecidos (90 s a 480 S); Com Aquecimento Digital, Na Faixa de 15 a 40° c Aprox.; Alerta Sonoro de Final de Ciclo, Memoria do Ultimo Ciclo Utilizado, Sinalizador Acionamento Teclas; Sem Sistema de Drenagem; Alimentacao 110/127 v , Registros Conforme Legislação Vigente; Acompanha: Cesto de Plastico Perfurado, Cabo de Energia e Manual de Instrucao Em Português; Inclui: Garantia Mínima de 12 Meses Após Data de Entrega, e Assistencia Tecnica Por 1 Ano No Mínimo;
09	01	UNIDADE	Destilador de Agua; Com Rendimento de 3,8 Litros de Agua a Partir de 4 Litros de Agua Comum, Ciclo 5 a 8 Horas; Estrutura Em Plastico Abs, Branco Injetado; Com Baixo Consumo de Energia. Sem Necessidade de Instalacao Hidraulica; Alimentacao: Voltagem 127 V, Com Cabo de Energia e Plug de Conexao de Acordo Com As Normas Tecnicas Brasileiras; Potencia de 550 Watts; Com Reservatorios para Agua Destilada e Agua Comum, Filtro; Dimensoes: 270 x 330 x 276 (l x a x P) Mm; Inclui: Manual de Operacao e Garantia, Em Conformidade Com a Iso 9001. Assistencia Tecnica Permanente;

Assinado por 1 pessoa: MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/81EA-4F66-5F22-9601> e informe o código 81EA-4F66-5F22-9601





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

**ADMINISTRAÇÃO**



## **Prefeitura Municipal de Jacupiranga**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Ins. Estadual Isenta* – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

### **2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

Os equipamentos serão adquiridos pelo Departamento Municipal de Saúde de Jacupiranga através de recurso de Emenda Parlamentar Proposta nº 12226645000121004 para atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A aquisição visa equipar todos os consultórios Odontológicos, onde oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados nas Unidades de Saúde do Município, garantindo conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde.

### **3. PRAZOS DE ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias a contar do envio do pedido de compras ao fornecedor.

### **4. LOCAL DE ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado Municipal, na Rua: 7 de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga.

### **5. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 45 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

### **6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade.

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

### **7. FISCALIZAÇÃO**

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Departamento de Saúde, na pessoa do servidor Breno Fortes Ribeiro.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, Modelo, Validade, Número do Pedido de Compra .

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

**ADMINISTRAÇÃO**



## **Prefeitura Municipal de Jacupiranga**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficha: 199

Aplicação/variação: 05.300.50

Jacupiranga, 05 de Setembro de 2022

Milton de Souza Mendes Junior  
Diretor do Departamento de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/81EA-4F66-5F22-9601> e informe o código 81EA-4F66-5F22-9601





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81EA-4F66-5F22-9601

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 06/09/2022 17:32:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/81EA-4F66-5F22-9601>



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**

Contrato Nº (de Origem): **036/2023** - Data da Assinatura: **04/05/2023**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATRAVÉS DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 12226645000121004 PARA USO DO SETOR DE SAÚDE BUCAL.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 04/05/2023**



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **LUCAS ANTÔNIO FRANKLIN REIS**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **053.XXX.XXX-29**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR**

Cargo: **Secretaria Municipal De Saúde**

CPF: **165.XXX.XXX-18**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.